



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 8 séries	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série	80\$		48\$
A 2.ª série	80\$		48\$
A 3.ª série	80\$		48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:921 — Regulariza a adopção de letras indicativas dos nomes de certos navios da armada, pintadas nos seus costados.

Portaria n.º 4:453 — Passa ao estado de completo armamento o transporte *Pero de Alenquer*, fixando a respectiva lotação.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:800 — Revoga o § único do n.º 29.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, continuando assim o produto integral do imposto do selo nas linhas férreas do país a constituir receita do fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:844, que desdobra em dois o actual Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:454 — Fixa o preço dos trigos nacionais no ano cerealífero de 1925-1926, referentes à colheita de 1925.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 10:921

Convindo regularizar a adopção de letras indicativas dos nomes de certos navios, pintadas nos seus costados:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os contra-torpedeiros, torpedeiros, submarinos, canhoneiras, rebocadores e navios de salvagem da armada usarão nos seus costados, junto da proa, as letras iniciais dos seus nomes, pintadas a branco.

Art. 2.º Quando haja dois ou mais navios com a mesma inicial, usarão esses navios, além da inicial, a vogal final ou a vogal anterior naquele em que ela seja igual noutro navio.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Portaria n.º 4:453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o transporte *Pero de Alenquer* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão de fragata, comandante	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente	1
Primeiros ou segundos tenentes	2
Capitão-tenente ou primeiro tenente engenheiro maquinista, ou primeiro tenente maquinista condutor	1
Primeiro tenente ou segundo tenente da administração naval	1
Segundo tenente maquinista condutor	1
	7

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

Primeiros sargentos de manobra	3
Segundo sargento de manobra	1
Primeiro sargento artifice carpinteiro	1
Primeiro sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	2
Marinheiros de manobra	6
Marinheiros sinaleiros	2
Grumetes de manobra	14
Clarim	1
Despenseiro	1
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Criados de câmara	2
Padeiro	1
	36

Brigada de artilheiros:

Primeiro sargento artilheiro	1
	1

Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	3
Primeiro sargento torpedeiro	1
Cabo fogueiro	1
Marinheiros fogueiros	10
Grumetes fogueiros	7
Marinheiro torpedeiro	1
Marinheiros telegrafistas	2
	26

Total 70

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Publicas

Repartição Central

Lei n.º 1:800

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É revogado o § único do n.º 29.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, de 17 de Julho de 1924, continuando por isso o produto integral do imposto do selo nas linhas do país a constituir receita do fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Castmro Alves Monteiro — Eduardo Alberto de Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 11 de Junho de 1925, o decreto n.º 10:844, novamente se faz a sua publicação:

Decreto n.º 10:844

Tendo a Universidade de Coimbra proposto o desdobramento do Instituto de Anatomia Patológica, pertencente às cadeiras de anatomia patológica e de patologia geral da respectiva Faculdade de Medicina, por terem sido ultimamente anexados à cadeira de patologia geral os serviços anti-rábico e vacínico;

Considerando que o referido desdobramento é de grande conveniência para o ensino e que o estabelecimento dum novo serviço contra a raiva junto da mesma Faculdade é de enorme vantagem para o norte do país;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: *

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução

Pública, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O actual Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, pertencente às cadeiras de anatomia patológica e de patologia geral, será desdobrado em dois: Instituto de Anatomia Patológica e Instituto de Patologia Geral, respectivamente anexados às cadeiras de anatomia patológica e de patologia geral da referida Faculdade.

Art. 2.º O pessoal privativo do Instituto de Patologia Geral ficará constituído pelo professor da cadeira de patologia geral, que será o director, um 2.º assistente da mesma cadeira, um preparador e um servente do quadro da Faculdade.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Serviços Comerciais

Portaria n.º 4:454

Em cumprimento do disposto nos § 1.º da artigo 4.º do decreto n.º 9:080, e artigo 2.º do decreto n.º 9:090, respectivamente de 16 e 31 de Agosto de 1923: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os preços dos trigos nacionais, no ano cerealífero de 1925-1926, e referentes à colheita de 1925, sejam regulados conforme os constantes da seguinte tabela:

Pê-o. por hectolitro	Preço por quilograma	
	Trigo mole	Trigo riço
81	1\$58(8)	1\$52(2)
80	1\$56(6)	1\$50
79	1\$54(4)	1\$47(8)
78	1\$52(2)	1\$45(6)
77	1\$50	1\$43(4)
76	1\$47(8)	1\$41(2)
75	1\$45(6)	1\$39
74	1\$43(4)	1\$36(8)
73	1\$41(2)	1\$34(6)

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1925. — O Ministro da Agricultura, *António Alberto Torres Garcia.*